



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 872 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969.

ALTERA DISPOSIÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O Cidadão MITSUO MARUBAYASHI, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 320 da Lei 782 passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 320 - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem é devida por todos os proprietários de imóveis, situados na zona rural do município, na conformidade da Tabela nº 17.

§ 1º - O pagamento será efetuado em 3 (três) prestações iguais, vencíveis a 31.03, 30.06, e 30.09 de cada ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário Paraguaçu Paulista, 12 de novembro de 1969


MITSUO MARUBAYASHI
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado no lugar Público de costume.


TARCÍSIO GALVÃO
Encarregado Serv. Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

T A B E L A N.º 17.

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

*Alíquota s/
salário - mínimo*

Per hectare de terras..... 0,53%

Mínimo 5 %

Nota:- Desprezadas as frações de NCR\$ 0,10.

Paraguaçu Paulista, 12 de novembro de 1969